



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Lei Municipal nº 1130/2021

SÚMULA - Altera o caput dos artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº 1.119/2020, referente à implantação do serviço de acolhimento familiar de crianças e adolescentes em medida protetiva, nos termos do Art. 101, inciso VIII da lei Federal nº 8.069/1990- Estatuto da Criança e adolescente – ECA..

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos. 13 e 14 da Lei Municipal nº 1.119 de 15 de Dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13 – O serviço de acolhimento familiar de Cantagalo será coordenado por servidor do Município de Cantagalo com referência no SUAS, que deverá ter formação de nível superior, preferencialmente capacitado em acolhimento familiar”.

Art. 14 – A equipe técnica do serviço de acolhimento familiar do Município de Cantagalo será formada por servidores, os quais atuarão de forma concomitante com as demais atribuições de seus cargos, assim, composta na forma das resoluções CNAS: nº 269, de 13 de Dezembro de 2016; nº 17, de 20 de junho de 2011 e nº 9, de 25 de Abril de 2014;

Parágrafo único – existindo mais de 15 famílias assistidas, será obrigatória a exclusividade da equipe técnica no acompanhamento;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, 25 de Março de 2021.


JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº. 07/2021-PMC

OBJETO: FORNECIMENTO DE PONTOS DE LINK DE INTERNET EM FIBRA ÓPTICA, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTO EM COMODATO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO E MONITORAMENTO DO LINK E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CANTAGALO. Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981.0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Vila Planalto, Cantagalo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOÃO KONJUNSKI**, residente e domiciliado à Rua Erminio Pompeu, nº 45 – Vila Planalto, CEP 85.160-000, Cantagalo – PR, inscrito no CPF sob o nº. 192.411.199-34 e no RG sob o nº. 922.699.

CONTRATO Nº. 30/2021-PMC
CONTRATADO: DESEMPENHO PROVEDOR DE INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.349.138/0001-78, situada a Rua Bom Jesus, nº 130, Cantagalo – PR, CEP 85160-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **RODRIGO ABRU ALVES DA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) do(a) CPF/MF nº 058.740.229-61, e cédula de identidade nº 9.647.922-1, SSP/PR, residente e domiciliado em Cantagalo-PR.

Serviços Contratados:

DESEMPENHO PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME					
LOT	ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	PREÇO PREÇO TOTAL
2	1	ATIVAÇÃO DE PONTOS DE INTERNET FIBRA ÓPTICA, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO PARA ASSESSOR DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR.	UNI	23,00	0,05 1,15
2	2	PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 150 MB - PREFEITURA MUNICIPAL PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 150 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA - LOCAL: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO-PR.	MÊS	12,00	106,24 1.274,88
2	3	PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 20 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA - LOCAL: PATIO DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE	MÊS	12,00	56,10 673,20



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

2	4	PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 20 MB - CMEI DIOGO ELIAS PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 20 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA - LOCAL: CMEI DIOGO ELIAS FERREIRA - VILA MARIA AUGUSTA.	MÊS	12,00	56,10 673,20
2	5	PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 20 MB - CMEI PEDACINHO DO CÉU PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 20 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA - LOCAL: CMEI PEDACINHO DO CÉU - BAIRRO JARDIM SANTANA.	MÊS	12,00	56,10 673,20
2	6	PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 20 MB - PRÉ-ESCOLA CRIANÇA FELIZ PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 20 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA - LOCAL: PRÉ-ESCOLA CRIANÇA FELIZ - CENTRO.	MÊS	12,00	56,10 673,20
2	7	PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 20 MB - BIBLIOTECA PÚBLICA PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 20 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA - LOCAL: BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL.	MÊS	12,00	56,10 673,20
2	8	PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 20 MB - ESCOLA CASTRO ALVES PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 20 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA - LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES - VILA CAÇULA.	MÊS	12,00	56,10 673,20
2	9	PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 20 MB - ESCOLA OTAVIO MUZZOLIN PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 20 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA - LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL OTAVIO MUZZOLIN - VILA VERDE.	MÊS	12,00	56,10 673,20
2	10	PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 20 MB - ESCOLA PADRE GABRIEL PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 20 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA - LOCAL: ESCOLA RURAL MUNICIPAL PADRE GABRIEL KLUSSA - BAIRRO SÃO JOSÉ.	MÊS	12,00	56,10 673,20
2	11	PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 20 MB - ESCOLA VEREADOR FRANCISCO PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 20 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA - LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR FRANCISCO DOS SANTOS	MÊS	12,00	56,10 673,20



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

2	12	LEAL - JARDIM SANTANA.	MÊS	12,00	56,10 673,20
2	13	PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 20 MB - SECRETARIA DE ESPORTE PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 20 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA - LOCAL: SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO.	MÊS	12,00	56,10 673,20
2	14	PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 20 MB - ESCOLA MATHEUS PAULINO PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 20 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA - LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO MATHEUS PAULINO DA ROCHA - VILA DARIANA.	MÊS	12,00	76,00 912,00
2	15	PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 30 MB - CRAS CENTRO PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 30 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA - LOCAL: CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - CENTRO	MÊS	12,00	76,00 912,00
2	16	PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 30 MB - CRAS CAÇULA PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 30 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA - LOCAL: CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAÇULA	MÊS	12,00	76,00 912,00
2	17	PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 30 MB - CREA PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 30 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA - LOCAL: CREA - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR.	MÊS	12,00	76,00 912,00
2	18	PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 30 MB - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 30 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA - LOCAL: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.	MÊS	12,00	76,00 912,00
2	19	PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 30 MB - POSTO MUN DE SAÚDE SÃO JOSÉ PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 30 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E	MÊS	12,00	76,00 912,00



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

2	20	ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA - LOCAL: POSTO MUNICIPAL DE SAÚDE - BAIRRO SÃO JOSÉ.	MÊS	12,00	76,00 912,00
2	21	PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 30 MB - POSTO SAÚDE VILA CAÇULA PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 30 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA - LOCAL: POSTO MUNICIPAL DE SAÚDE - VILA CAÇULA.	MÊS	12,00	76,00 912,00
2	22	PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 30 MB - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 30 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA - LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	MÊS	12,00	76,00 912,00
2	23	PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 30 MB - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 30 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA - LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	MÊS	12,00	76,00 912,00
TOTAL R\$					17.801,23

Data do Contrato: 26 de março de 2021.
Vigência do contrato: 01 de abril de 2021 a 31 de março de 2022.
Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº. 07/2021-PMC

OBJETO: FORNECIMENTO DE PONTOS DE LINK DE INTERNET VIA SATÉLITE, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTO EM COMODATO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO E MONITORAMENTO DO LINK E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CANTAGALO. Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981.0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Vila Planalto, Cantagalo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOÃO KONJUNSKI**, residente e domiciliado à Rua Erminio Pompeu, nº 45 – Vila Planalto, CEP 85.160-000, Cantagalo – PR, inscrito no CPF sob o nº. 192.411.199-34 e no RG sob o nº. 922.699.

CONTRATO Nº. 31/2021-PMC
CONTRATADO: SANS TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 03.417.885/0001-17, situada a Rua Manoel Lopes de Oliveira, nº 2572 – Ap. 02, Centro, Candói – PR, CEP 85140-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **VINÍCIUS CRISTIANO SANSANA**, brasileiro(a), portador(a) do(a) CPF/MF nº 008.319.239-54, e cédula de identidade nº 6.801.365-8, SSP/PR, residente e domiciliado em Candói-PR.

Serviços Contratados:

SANS TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME					
LOT	ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	PREÇO PREÇO TOTAL
2	1	PONTO DE LINK INTERNET, VIA SATÉLITE - 10 MB ESCOLA CAVACO PONTO DE LINK INTERNET, VIA SATÉLITE - 10 MB PONTO DE LINK INTERNET, VIA SATÉLITE - 10 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA - LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL IRINEU MENDES MACHADO - DISTRITO CAVACO.	MÊS	12,00	100,00 1.200,00
2	2	PONTO DE LINK INTERNET, VIA SATÉLITE - 10 MB SAÚDE CAVACO PONTO DE LINK INTERNET, VIA SATÉLITE - 10 MB PONTO DE LINK INTERNET, VIA SATÉLITE - 10 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA - LOCAL: POSTO MUNICIPAL DE SAÚDE - DISTRITO CAVACO.	MÊS	12,00	100,00 1.200,00
2	3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE ACESSO À INTERNET SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE ACESSO À INTERNET SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ACESSO À INTERNET VIA	MÊS	2,00	100,00 200,00



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

		SATÉLITE NO DISTRITO DE CAVACO, 20 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.			
TOTAL R\$					2.400,00

Data do Contrato: 26 de março de 2021.
Vigência do contrato: 01 de abril de 2021 a 31 de março de 2022.
Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

PORTARIA Nº: 050/2021 - RH

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar Licença para tratamento de Saúde, conforme Art. 86 da Lei Municipal 495/2003, por um período de mais 60 (sessenta) dias a contar do dia 22/03/2021 mediante laudo médico pericial à servidora: MARIA GORETTI JIMBERGER SOUZA, portadora da matrícula 100141 Anuário de serviços gerais do quadro de Provedimento Efetivo no Departamento de Saúde deste município.

Art. 2º Esta Portaria vigora na data de sua emissão.

Art. 3º - Publique-se e arquivar-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 23 de Março de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Rua Cinderela, 379 - Fone: (42) 3636-1185 Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85.160-000 - www.cantagalo.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

PORTARIA Nº: 048/2021-RH

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR a servidora ALESSANDRA APARECIDA MARTINS, portadora do CPF: nº. 005.338.999-90, ocupante do cargo de **Assessor Administrativo** do quadro de provimento em comissão, nomeada através do Decreto nº. 061/2021; como responsável pela documentação escolar da Secretaria de Educação e das Escolas Irineu Mendes Machado e Otavio Muzzolon deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

Art. 3º - Publique-se e arquivar-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 19 de Março de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

PORTARIA Nº: 049/2021 - RH

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria nº 039/2021, a qual designa o servidor Sandro Roberto Baldesera para atuar como Assessor de Gabinete.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de emissão, retroativo a 01/03/2021.

Art. 3º - Publique-se e arquivar-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 19 de Março de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 13/2021-PMC

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso de suas atribuições legais, com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico anexos, Ratifica a Dispensa de Licitação nº. 13/2021-PMC, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A REVISÃO DA RETROESCAVADEIRA, 3 CX JCB Nº DE SERIE: 2936504, ANO 2020**, e Adjudica o objeto a empresa: **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.063.653/0010-24, no valor total de R\$ 2.813,84 (dois mil oitocentos e treze reais e oitenta e quatro centavos).

Cantagalo, 29 de março de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br

DECRETO Nº: 66/2021

SÚMULA: Nomina o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para o biênio 2021/2022, conforme abaixo relacionados:

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o estabelecido na Lei 14.113/2020,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para o biênio 2021/2022, conforme abaixo relacionados:

Representantes do poder Executivo Municipal:
Título: Marcia Regina Weber – CPF 040.181.219-70
Suplente: Cleiverton Gustavo Semchenchen – 080.085.579-58
Título: Priscilla Antonia Lemos – CPF 037.079.329-31
Suplente: Anne Herenize Lemos – CPF 086.278.179-52

Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:
Título: Simone Aparecida Longem Caspchar – CPF 026.175.599-47
Suplente: Veridiane Semczyszcz dos Santos – CPF 070.446.149-81

Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:
Título: Ivone Aparecida Correa – CPF 706.250.509-91
Suplente: Dailine Fracasso CPF 082.202.319-98

Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básicas Públicas:
Título: Guacemara Maria Juliane – CPF 054.176.759-38
Suplente: Edina Muzzolon – CPF – 053.628.089-40

Representantes do Pais de Alunos da Educação Básica Pública:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br

Título: Josiela Stronczek Horongoso – CPF 843.934.599-20
Suplente: Noeli Maria Perreira – CPF 037.032.299-07
Título: Ana Antunes Correia – CPF 036.043.459-84
Suplente: Daniele dos Santos Semchenchen de Moura – CPF 044.585.189-92

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:
Título: Rosicela Hey – CPF 073.487.009-42
Suplente: Eliane Pontes – CPF 086.782.759-95
Título: Jailson Rafael de Ramos – CPF 119.795.059-18
Suplente: Raul Anthony Lemos Ribeiro CPF – 108. 062.579-78

Representantes do Conselho Tutelar:
Título: Eliza Borsatto – CPF 801.902.949-49
Suplente: Julia de Fatima da Silva – CPF 027.278.199-19

Art. 2º - A presidência do Conselho ora nomeado será exercida pelo membro titular Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas, Ivone Aparecida Correa, a Vice – presidência será exercida pelo membro titular Representante do poder Executivo Municipal, Marcia Regina Weber.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo-Pr, 25 de Março de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Lei Municipal nº 1130/2021

SÚMULA - Altera o caput dos artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº 1.119/2020, referente à implantação do serviço de acolhimento familiar de crianças e adolescentes em medida protetiva, nos termos do Art. 101, inciso VIII da Lei Federal nº 8.069/1990- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA..

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjurski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos. 13 e 14 da Lei Municipal nº 1.119 de 15 de Dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13. - O serviço de acolhimento familiar de Cantagalo será coordenado por servidor do Município de Cantagalo com referência no SUAS, que deverá ter formação de nível superior, preferencialmente capacitado em acolhimento familiar”.

Art. 14 - A equipe técnica do serviço de acolhimento familiar do Município de Cantagalo será formada por servidores, os quais atuarão de forma concomitante com as demais atribuições de seus cargos, assim, composta na forma das resoluções CNAS nº 269, de 13 de Dezembro de 2016; nº 17, de 20 de junho de 2011 e nº 9, de 25 de Abril de 2014;

Parágrafo único - existindo mais de 15 famílias assistidas, será obrigatória a exclusividade da equipe técnica no acompanhamento;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, 25 de Março de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Lei Municipal nº 1131/2021

SÚMULA - Dispõe sobre a responsabilidade por valores e pontos referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidores públicos, seja efetivo ou comissionado, que estejam conduzindo veículo oficial

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjurski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito caberá ao servidor público efetivo ou comissionado na condução de veículos oficiais que a ela deu causa, observadas as disposições legais, inclusive no apontamento de registro contábil e funcional.

Art. 2º Recebida a notificação de infração de trânsito, a multa será encaminhada ao motorista infrator informando-o que, no prazo do vencimento, deverá efetuar o pagamento da multa, encaminhando, posteriormente cópia devidamente autenticada pelo agente arrecadador.

§ 1º eventual recurso pelo condutor não impedirá a obrigação de pagar a multa no prazo do seu vencimento, podendo, no caso de sucesso, haver o ressarcimento;

§2º O condutor do veículo oficial, além da responsabilidade pelas multas, é responsável por todas as despesas que advierem da sua utilização indevida, incluindo a indenização por prejuízos causados a terceiros;

§3º Os Secretários Municipais deverão encaminhar ao Setor de Patrimônio a listagem dos servidores autorizados a conduzir o veículo, devendo atualizar sempre que tiver qualquer alteração;

Art. 3º No caso do não pagamento da multa pelo servidor em tempo hábil, será instaurado processo administrativo com direito de defesa do servidor.

Art. 4º Findo o processo administrativo, em caso de reconhecer a responsabilidade do servidor, o motorista responsável deve ser novamente notificado para pagá-la no prazo de 10 (dez) dias;



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

§ 1º Havendo o pagamento voluntário, haverá o desconto na remuneração do servidor para proceder à indenização ao erário, cujo processo será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, a fim de que seja efetuado o desconto em folha de pagamento;

Art.5º O desconto em folha de pagamento do servidor efetivo ou comissionado será feito nos seguintes termos:

I - Processado no mesmo mês que ocorrer ao vencimento do prazo para pagamento, ou no mês seguinte, caso o prazo vença após o dia 30;

II - O valor da multa a ser descontado na folha de pagamento do servidor efetivo não poderá ultrapassar 10% de seu salário, podendo ser parcelado na quantidade de meses necessário para quitação;

III - Se o desconto na folha de pagamento ocorrer após 30 (trinta) dias, contados da data do pagamento da multa pela administração, seu valor será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;

IV - Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescaldos decorrentes de qualquer das formas de delinqüência do servidor;

V - No caso de saldo insuficiente para o desconto, o servidor poderá efetuar o pagamento através de boleto a ser expedido pela tributação;

VI - A falta de quitação do débito no prazo anotado no documento implicará a sua inscrição em dívida ativa;

Art. 6º Em caso de não pagamento voluntário pelo servidor, o valor da multa será recolhido pelo Município e descontado do Motorista desde logo, a fim de evitar juros e correções, independentemente e sem prejuízo da interposição de recurso por parte do motorista;

Parágrafo único - Interposto o recurso e sendo deferido, a restituição será feita ao servidor, caso já tenha pago voluntariamente sofrido desconto de sua folha de pagamento;

Art. 7º É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar ao respectivo Secretário da pasta, qualquer eventualidade relacionada à sua CNH, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, suspensão ou cassação, assim como encaminhar cópia da CNH ao departamento pessoal em cada renovação;

Art. 8º Havendo recusa por parte do servidor em opor sua assinatura em qualquer notificação de que cada sua Lei, tal fato será registrado no próprio termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas que presenciaram o fato, tornando o termo apto a produzir os seus efeitos legais;